Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA
Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601
e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	59617-2015
PRINCIPAL:	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
GESTOR:	MAX JOEL RUSSI
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	RAILDA APARECIDA FONTOURA MACHADO
RELATOR:	JOÃO BATISTA CAMARGO
EQUIPE TÉCNICA:	DIRCE SATUSUKI HIRANO
NÚMERO DA O.S.	7749/2019

APLIC/ControlP

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA
Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601
e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. Introdução 2
2. Análise de Defesa 2
3. Conclusão 3

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA
Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601
e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria do(a) Sr.(a) **RAILDA APARECIDA FONTOURA MACHADO**, no cargo de Técnico Legislativo, classe/nível "MD 10", lotada na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso/MT.

2. Análise de Defesa

MAX JOEL RUSSI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/02/2019 a 31/12/2019
1) LA06 RPPS_GRAVÍSSIMA_06. Concessão ilegal de benefícios previdenciários (arts. 40 e 142 da Constituição Federal; art. 5º da Lei nº 9.717/98).

1.1) Denegar Registro devido a concessão ilegal de estabilidade pelo art. 19 do ADCT - Tópico - 1.1. Ingresso no serviço público

RESPOSTA DO GESTOR: DOCUMENTO EXTERNO 207691/2019, contendo o Parecer da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa.

ANÁLISE DA DEFESA: as justificativas se apoiam no principio da segurança jurídica, da estabilidade dos atos e da dignidade da pessoa humana, do prazo decadencial após o quinqüênio legal e sobre entendimento recente do STF: consolidação da situação jurídica relativa aos servidores aposentados e aos que preencheram os requisitos para a aposentadoria, mesmo reconhecendo a inconstitucionalidade de eventual estabilidade excepcional e efetividade, tem modulado os efeitos da decisão, com propósito de atender o princípio da segurança jurídica e o da dignidade da pessoa humana.

Quanto ao prazo decadencial para anulação de atos expresso no art. 26 da Lei n. 7692/2002, verifica-se que o prazo para a própria administração anular os atos administrativos que concederam a estabilidade à servidora já foi alcançado contudo, para o Tribunal de Contas o prazo começa a contar da data do protocolo do processo de aposentadoria nesta Casa.

Dessa forma, permanece a impropriedade, pois constata-se que houve concessão irregular de estabilidade excepcional, à servidora contratada inicialmente para exercer cargo em Comissão para o período de 01/05/1987 a

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA
Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601
e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

01/06/1998, depois estabilizada e enquadrada no cargo de carreira da Assembleia Legislativa. Assim, em obediência aos princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, conclui-se que houve concessão ilegal de benefício com sugestão pela denegação do registro do Ato 041/2015.

3. Conclusão

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução 14/2007, sugere-se ao Conselheiro Relator:

a) Denegar o registro do Ato 041/2015.

Em Cuiabá-MT, 13 de Agosto de 2019.

DIRCE SATUSUKI HIRANO
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA